

Ofício CT-EI/CIF nº 067/2022

Belo Horizonte/MG, 25 de outubro de 2022.

Ao Comitê Interfederativo - CIF

Presidência do Comitê Interfederativo

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Setor de Clubes Esportivo Norte -SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama – L4 Norte,

Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF CEP: 70818-900

Ao Sr. Thiago Zuchetti Carrion

Assunto: Interlocução com a 12ª Vara Federal e Cível e Agrária da SJMG visando Celeridade na decisão da Petição ID 1234269759 (processo nº 1000417-16.2020.4.01.3800)

Prezado senhor,

Considerando as discussões realizadas no âmbito do Grupo de Trabalho Agropec - Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias (PG17), no que tange o Plano de Adequação Socioeconômica e Ambiental (PASEA), quanto da implantação das infraestruturas rurais complexas pela Fundação Renova aos Atingidos. Na 33ª Reunião do GT-Agropec a Fundação Renova informou, por meio do Ofício FR.2022.1394, de 14 de setembro de 2022, o que segue:

Embora seja certo que a Fundação Renova adotará todas as medidas necessárias para a conclusão da implantação das infraestruturas rurais complexas, foi por ela apresentada petição no âmbito do Eixo 8 em 25/07/2022 (ID 1234269759), na qual levou ao conhecimento do Juízo da 12ª Vara Federal que alguns produtores rurais haviam indagado sobre a possibilidade de que os valores correspondentes à implantação das infraestruturas fossem repassados diretamente aos referidos produtores, de forma a não serem obrigados a aguardar a conclusão das obras por parte da Fundação Renova.

Dessa forma, a Fundação Renova requereu fosse autorizada a substituição, de forma facultativa (para aqueles produtores rurais que demonstrassem interesse), da obrigação de construção das infraestruturas rurais complexas ainda pendentes por valor equivalente em pecúnia...

Demonstrou a Fundação Renova, na referida petição, que o pagamento direto dos valores possibilitaria que os próprios produtores rurais providenciassem de forma mais ágil a implantação das referidas estruturas (currais, galinheiros, chiqueiros, depósito, baias de equinos e viveiros de peixes) com o auxílio de fornecedores locais. Os produtores teriam, também, a alternativa de destinar os valores para outras medidas de melhoria de sua propriedade, que julgassem mais adequadas, sendo, nesse caso, mantidas as ações de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) por parte da Fundação Renova.

Ademais, o deferimento da possibilidade de pagamento substitutivo em pecúnia para os produtores rurais que assim desejassem seria uma oportunidade de fomentar o desenvolvimento local nas regiões ora tratadas e preservaria a essência da decisão judicial

relativa ao item 3.1, privilegiando-se a autonomia dos produtores para o investimento em melhorias em suas propriedades rurais que sejam de seu interesse (contando, reitere-se, caso mantenham o interesse, com a assistência técnica da Fundação Renova).

Foi apresentado em anexo à referida petição documento técnico contendo descrição das instalações em questão, os projetos e cálculos dos valores unitários de cada instalação bem como a divisão e custos por cada propriedade rural (ID 1234269761).

Ressaltamos que o referido pedido apresentado na petição de ID 1234269759 ainda não foi apreciado pelo Juízo da 12ª Vara Federal, razão pela qual nenhum proprietário rural ainda pôde aderir à proposta indenizatória ora discutida.

Dessa forma, em atendimento à indagação realizada no ponto (1) sobre “e atingidos que receberam recursos financeiros”, esclarecemos que não houve pagamentos a atingidos na forma de pecúnia referente a tais escopos.

Pelo exposto, considerando as discussões realizadas no GT-Desenvolve/CTEI, bem como Ofício da Fundação Renova FR.2022.1394 (em anexo), assim, a suplência da Coordenação da Câmara Técnica de Economia e Inovação – CTEI, vem respeitosamente, solicitar ao Comitê Interfederativo – CIF, que interceda junto ao juízo da 12ª Vara Federal visando celeridade quanto a decisão da Petição ID 1234269759 que foi apresentada pela Fundação Renova, uma vez que é de interesse dos atingidos a decisão judicial.

Sendo o que me cumpre, renovo votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Cláudio de Paiva Ferreira
Suplente da Coordenação da Câmara Técnica de Economia e Inovação